



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 459



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 2363, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DETERMINA QUE AS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAREM SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, OBRIGATORIAMENTE DISPONIBILIZEM MEIOS DIGITAIS E ONLINE PARA REALIZAR O CADASTRAMENTO, SOLICITAR BENEFÍCIOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas contratadas para prestar serviços de transporte público, no âmbito do município de Cabreúva, deverão disponibilizar, obrigatoriamente, meios digitais e online para a realização de cadastramento, solicitação e recarga de cartões de transporte, bem como para a solicitação de benefícios sociais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se benefícios sociais as isenções de tarifas concedidas pelo Município, seja por meio de legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 2º. As empresas de transporte público deverão disponibilizar uma plataforma digital e online que permita a solicitação de benefícios sociais e cadastramento de usuários de forma ágil, segura e eficiente, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal 2.305, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º. A plataforma digital deve ser de fácil acesso e utilização, de forma a permitir que todos os usuários possam utilizar os benefícios e realizar o cadastramento sem dificuldades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 4º. As empresas deverão disponibilizar os seguintes serviços por meio dos meios digitais:

I – solicitação e renovação de cartão de transporte gratuito para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicável;

II – recarga de cartões de transporte;

III – acesso a informações sobre horários, rotas e itinerários dos serviços de transporte público municipal.

Art. 5º. As empresas deverão informar aos usuários sobre a existência da plataforma digital e sobre a possibilidade de solicitar benefícios sociais e realizar o cadastramento por meio dela.

Art. 6º. As empresas deverão manter um sistema atualizado de informações sobre os usuários cadastrados, garantindo o sigilo e a segurança dos dados.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas contratadas a sanções administrativas e contratuais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**VEREADOR GUERINO MALVEZZI**”, em 07 de novembro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Decretos**DECRETO Nº 1.698, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a denominação do Parque Infantil localizado na Praça da Bíblia no Bairro do Jacaré, cidade de Cabreúva/SP, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Sr.^a. Benedita dos Santos (Bia Leite), residia em frente a Praça da Bíblia, no Bairro do Jacaré, nesta, desempenhando atividades relevantes e ações solidárias diversas, contribuindo com a comunidade local;

CONSIDERANDO que a Sr.^a. Benedita dos Santos (Bia Leite) era conhecida na região por ajudar e acolher o próximo, certo de que a sua biografia é de notório valor e merece o devido reconhecimento;

CONSIDERANDO que a homenageada zelava pelo local antes mesmo de se tornar a Praça da Bíblia, sendo que ali plantou e cuidou de árvores que compõe a paisagem atualmente.

DECRETA:

Art. 1º. Que a área pública municipal - **Parque Infantil** - existente nas dependências da Praça da Bíblia, localizada na Avenida Vereador José Donato, s/nº, Bairro do Jacaré, neste Município, passa a denominar-se: *“Parque Infantil - BIA LEITE”*.

Art. 2º. O supracitado nome constará na placa localizada no referido espaço público, que é atualmente utilizado como Parque Infantil, para uso e diversão das crianças e adolescentes que ali frequentam.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de novembro de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Portarias**PORTARIA Nº 3.786, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso V, item 1, da Portaria nº 3.683, de 01 de agosto de 2023 e inciso

VII, item 1, da Portaria nº 3.449, de 15 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

1.Suplente: Cátia Aparecida Guimarães Silva.

VII - Representantes do (CAE) Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

1.Titular: Alyan Minelli Callegari;

Suplente: Sérgio da Silva Cruz”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de novembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / CABREÚVA – SP**

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 06 de novembro de 2023

Ofício: 66/2023**Referente:** Nomeação da Comissão de Sindicância

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições vem através desta, informar os nomes das pessoas que irão compor a Comissão de Sindicância, conforme **Lei municipal nº1.725 de 20 DE DEZEMBRO DE 2005, Artigo 18, PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

“A comissão de apuração será composta por 02 (dois) Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) Conselheiro Tutelar, escolhidos dentro dos Conselhos a que pertençam.”

CMDCA;

ROBERTA ALMEIDA DIAS GABRIEL ROSA

DANIELA FURQUIM DO NASCIMENTO

CONSELHO TUTELAR;

JAQUELINE FIGUEIREDO

Certo de poder contar com Vosso imprescindível apoio e celeridade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Flavio de Araujo Cruz
Presidente do CMDCA (2022/2024)

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal
2191/2018

Cabreúva, 07 de novembro de 2023

Ofício: 0135/2023

Resolução COMDEMA nº008 de 25 de outubro de 2023

Delibera sobre a criação da Câmara Técnica de Análise de Casos por meio de Grupos de Trabalho para discussão de assuntos relacionados a Recursos Hídricos e Áreas de Encostas.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.191, de 29 de março de 2018, em especial pelo Artigo 9º, e em sua 91ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 25 de outubro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Fica criado a Câmara Técnica de Análise de Casos dentro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, composto pelos seguintes Grupos de Trabalho:

A – Grupo de Trabalho de Recursos Hídricos.

B – Grupo de Trabalho de Áreas de Encostas.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho serão formados por conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada para discutir as demandas recebidas.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho se reunirão mediante necessidade solicitada pelos conselheiros e demandas encaminhadas pelas secretarias, principalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º A coordenação dos Grupos de Trabalho será de responsabilidade de um dos conselheiros a ser escolhido pelos membros do Grupo de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- Cabreúva /SP
Fundado em 02 de Abril de 1997 – Lei Municipal 1361 alterado pela Lei Municipal
2191/2018

Art. 5º O exercício das funções de membro do Grupo de Trabalho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho emitirão pareceres da análise dos casos, conforme solicitado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Flavio de Araujo Cruz
Presidente do COMDEMA (2023/2025)




Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva - CMPC

**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

EDITAL N.º 01/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DE CABREÚVA.****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, criado pela Lei nº 2339/2023, do Sistema Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, convida os interessados para a eleição de 5 (cinco) membros titulares representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais - CMPC, Gestão 2023/2025, na forma desse Edital, a realizar-se no dia 21 de outubro de 2023, das 09h às 12h, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Prof. Basílides Godoy, localizada à Avenida Marciano Xavier de Oliveira nº 364, Centro – Cabreúva. O regulamento e fichas de inscrição estão disponíveis no site <https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx>, na aba Casa dos Conselhos.


ANTÔNIO CARLOS MANGINI
Prefeito de Cabreúva

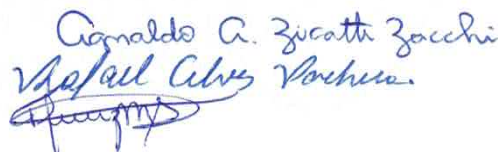
Cabreúva, 06 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral:

Nome: Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi

Nome: Rafael Alves Pacheco

Nome: Thalita Freesz Marchiori Santi





Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

1.1. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – CMPC, de acordo com o art. 43º da Lei nº 2339/2023:

I - Colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

- a) Propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas;
- b) Incentivo à promoção e divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais;
- c) Desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;
- d) Cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;
- e) Emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais;
- f) Promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios e bolsas de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou socioeconômica;
- g) Emissão de parecer sobre edição e concessão de subsídios pela Municipalidade, de livros, CDs, vídeos, DVDs, revistas, que visem à divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- h) Adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;
- i) Promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral;
- j) Emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação;
- k) Estudos sobre normas para concessão de subsídios às entidades culturais sem fins lucrativos.
- l) Realização de um Fórum de Cultura por semestre para apreciação das demandas dos artistas locais e disposição de um espaço democrático de debate e proposições.
- m) Fazer cumprir e ser cumprido do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- n) Participar da criação, estudo e atualização do Plano Municipal de Cultura – PNC – e suas diretrizes.
- o) Fiscalizar, acompanhar, fazer cumprir e ser cumprido o Plano Municipal de Cultura – PNC recorrendo aos órgãos de fiscalização como o Ministério Público do Estado de São Paulo no caso do não cumprimento das metas pelo prazo decenal estabelecido no plano.
- p) Criar mecanismos de arrecadação e patrocínio para o Fundo Municipal de Cultura – FMC.
- r) Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais.
- s) Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- t) Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

- u) Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- v) Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- w) Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- x) Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com e a Sociedade Civil organizada, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

- y) Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- z) Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Candidato a Conselheiro:

- a) Candidato a Conselheiro Titular.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ao Poder Executivo do Município;

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor do voto de Minerva.

3. DAS QUALIFICAÇÕES

3.1 Candidato a Conselheiro:

I - Apresentar os seguintes documentos, originais e cópias, pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no ato da inscrição:

- a) Comprovante de residência no Município de Cabreúva;
- b) Documento de identidade oficial com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro representante da Sociedade Civil (**Anexo I**), devidamente preenchido, inclusive indicando um único segmento artístico que deseja representar, conforme discriminado no item 5.3, abaixo, e com declaração de não ocupar cargo público na esfera municipal;
- d) Currículo detalhado e se houver, Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes (DRT, OMB, SUTACO, MEI e outros) que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;
- e) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento artístico;
- f) Cada candidato só terá direito a voto para um segmento artístico.

4. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, no período de 11 à 26 de setembro de 2023, em dias úteis das 09h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria

**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Municipal de Cultura e Turismo, Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 278 –
Centro - Cabreúva

4.2. O cronograma das eleições seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação em mídia do Edital de Convocação e no site https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx do regulamento da eleição	10 de novembro de 2023
Período de Inscrição dos Candidatos	10 à 24/11
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	27/11
Publicação no site https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx da lista com o deferimento ou indeferimento das inscrições	28/11
Período de recursos das inscrições indeferidas.	29/11 até 04/12
Análise da Comissão Eleitoral dos recursos impetrados	05/12
Publicação no site https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx da listagem definitiva dos inscritos como candidatos e eleitores, e ainda o currículo dos candidatos deferidos	06/12
Assembleia para eleição dos candidatos a Conselheiros.	09/12
Publicação no https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx dos candidatos eleitos ao CMPC, Gestão 2021/2023	15/12

4.3. Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 278 – Centro - Cabreúva.



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

5.1. O CMPC será formado paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 5 (cinco) do Poder Público Municipal. Os primeiros eleitos por seus pares e os segundos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5.2. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

5.3. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o Sistema Municipal de Cultura e deverá obedecer à seguinte composição:

a) 05 membros titulares e respectivos suplentes representando e indicados pelo Poder Público, preferencialmente ligados à atividades culturais.

b) 05 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, que contemplem, de forma plural, as seguintes áreas: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Plásticas, Cultura Popular, Artesanato, Literatura, Arte Digital, Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo ou outras manifestações culturais que se apresentem organizadas no Município de Cabreúva.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão preferencialmente com nome dispostos a trabalhar pela cultura no município e que tenham ativa participação nas ações do conselho.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.5. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos – com mesma data de início e término para todos – podendo ser reeleito por mais um mandato.

5.6. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal.

5.7. Aos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como seus parentes em primeiro grau, fica vetado a participação em qualquer Edital elaborado pelo CMPC.

5.8. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo.

6.2. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voto na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão;

**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

6.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) Enviar para a Secretaria Municipal de Cultura o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f) Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

Parágrafo Único: todos os atos da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados com ata de registro.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais – Sociedade Civil se realizará na Biblioteca Pública Municipal Prof. Basíides Godoy, Avenida Marciano Xavier de Oliveira, nº 364 – Centro - Cabreúva, no dia 02 de setembro de 2023 das 09h às 12h e seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	HORÁRIO
Credenciamento dos eleitores e candidatos inscritos	09h às 10h
Processo de votação secreta utilizando cédulas e urnas	10h às 11h
Instalação da Assembleia de Eleição	11h às 11h30
Contagem de Votos	11h30 às 12h
Aclamação do resultado	12h00



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

7.2. Em caso de vacância em qualquer dos segmentos – titulares ou suplentes -, não haverá novo processo eleitoral, no período de 1 (hum) ano, cabendo ao conselho decidir se haverá novo edital ou se o segmento ficará vacante até o término da gestão.

7.3. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

7.4. Os eleitores habilitados votarão secretamente em cédulas que serão depositadas nas urnas.

7.5 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Fiscal;

7.6. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada segmento artístico de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares;

7.7. Em caso de empate em qualquer dos segmentos artísticos, caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo candidato a ser aclamado, utilizando o seguinte critério: maior tempo de experiência na área > maior idade;

7.8. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente à relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

7.9. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

7.10. Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto Municipal publicado pelo Chefe do Executivo, juntamente aos representantes do Poder Público.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os eleitores e candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.3. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada no site <https://www.cabreuva.sp.gov.br/casa+dos+conselhos.aspx>, bem como divulgada na imprensa local.


ANTÔNIO CARLOS MANGINI
Prefeito de Cabreúva

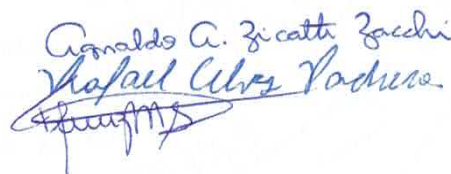
Cabreúva, 06 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral:

Nome: Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi

Nome: Rafael Alves Pacheco

Nome: Thalita Freesz Marchiori Santi



**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO

A – DADOS DO CANDIDATO			
Nome:			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade: Cabreúva		CEP:
RG:	CPF:	Data Nasc.: ___ / ___ / ____	
Escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Superior			
E-mail:			

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição como **CANDIDATO** no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Cultura e que não ocupo cargo público na esfera municipal, estadual ou federal.

Assinatura do Candidato

OBS: O Candidato é responsável pelas informações declaradas nesta ficha.

B – ÁREA DE REPRESENTAÇÃO:

() Teatro () Dança () Música, Audiovisual () Artes Plásticas () Cultura Popular () Artesanato, Literatura () Arte Digital () Patrimônio () Arquitetura e Urbanismo () Outras manifestações culturais: _____

OBS: No caso de suplência, o candidato poderá ocupar qualquer cadeira do conselho. A comissão eleitoral definirá a cadeira dos suplentes conforme o currículo apresentado e a quantidade de votos.

**Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de Cultura e Turismo

Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 4418 e 11-4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

C – PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL**Documentos apresentados:**

1. Comprovante de residência em Cabreúva; ()
2. Documento de identidade com foto; ()
3. Currículo de atuação no segmento cultural de pretensão a conselheiro municipal;
4. Ficha de inscrição preenchida: Anexo I (), Anexo II ().

Candidato: () Deferido () Indeferido

D – MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Comissão Eleitoral:


Agnaldo Aiace Zicatti Zacchi


Rafael Alves Pacheco


Thalita Friesz Marchiori Santi

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021”.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2021, nos termos do Parecer TC-006745.989.20-2, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “**VEREADOR GUERINO MALVEZZI**”, em 07 de novembro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (07/11/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 040, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"NOMEIA O SENHOR ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO, TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, COMO MEMBRO DE APOIO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (PROCESSO Nº 568/2023)".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO**, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, como membro de apoio administrativo à Comissão Especial de Inquérito (Processo 568/2023), o qual trata da explosão ocorrida em 1º de setembro de 2023 na empresa Tex Tarugos para Extrusão Ltda. e de assuntos correlatos.

Art. 2º - Fica concedida função gratificada ao servidor, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de setembro de 2023, e da Lei nº 2.355, de 18 de setembro de 2023, em decorrência da presente nomeação.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de novembro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (06/11/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 041, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO ABAIXO DESCRITO".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, da Lei Federal nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência de contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.340, de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 001, de 23 de março de 2023, regulamentaram a fixação de valor para a função gratificada de Gestor de Contratos e instituiu atribuições para a referida função;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Augusto Pinto de Moraes, Motorista Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, como gestor do **CONTRATO Nº 010/2019**, celebrado com a empresa **TDR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 2º - Pelo exercício da função gratificada designada no artigo anterior, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do Grau I, da Referência R1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, conforme dispõe o inciso I do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.340, de 23 de março de 2023.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

Art. 5º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (08/11/2023).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONSTITUI NOVA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXPLOSÃO OCORRIDA EM 1º DE SETEMBRO DE 2023 NA EMPRESA TEX TARUGOS PARA EXTRUSÃO LTDA.

CONSIDERANDO o Requerimento nº 040, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador 1º-Secretário Vitor Davi Ricci Camargo e outros, para instituição de comissão especial de inquérito; e,

CONSIDERANDO satisfeitos os requisitos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;

A **PRESIDÊNCIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Inquérito destinada a, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, investigar a explosão ocorrida em 1º de setembro de 2023 na empresa Tex Tarugos Para Extrusão Ltda, localizada no bairro Pinhal e inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.377/0001-17.

Art. 2º Designar para compô-la, na forma indicada nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno, os seguintes Vereadores: Marlúcia de Fátima Valente, como Presidente, Vitor Davi Ricci Camargo, como Relator, Antonio Carlos Pereira, Carlos Donizeti de Oliveira e Fernando Henrique Barboza de Souza, como Membros.

Art. 3º Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 1º de novembro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (01/11/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****AVISO DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: Processo Administrativo nº 047/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor taxa de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético personalizado, para os funcionários da Câmara Municipal de Cabreúva, pelo período de 12 (doze) meses.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até 28/11/2023 às 08h59m.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

EDITAL: Poderá ser adquirido através dos sites www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://www.camaracabreuva.sp.gov.br/ContasPublicas/index/categorias:licitacoes-21/subcategorias:aberto-1/exercicio:2023>

Cabreúva, 10 de novembro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



Revogação / Anulação



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 CADEIRAS PARA O REFEITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

A Câmara Municipal de Cabreúva, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, informa a REVOGAÇÃO da licitação, na modalidade Dispensa nº037/2023, Processo Administrativo 049/2023, que objetiva a aquisição de 10 cadeiras, devido a necessidade de realizar reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e o interesse

Público.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, o presente processo será revogado e o processo licitatório será reaberto em nova data oportuna.

Cabreúva, 09 de novembro de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador - Presidente

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP